

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.425 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2015 • TERÇA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 101 /2015-CSDP

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever funcional dos Defensores Públicos em comparecer aos atos processuais e institucionais realizados fora do Núcleo Sede em que estejam lotados;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento dos Defensores Públicos e Servidores, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos art.s 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos para Proposta e Concessão de Diária (PCD) e Relatório de Viagem (RV), bem como planejamento e controle, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, no pagamento de diária aos Defensores Públicos Estaduais e Servidores, nas hipóteses de afastamento da sede de lotação, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diária, com o fim de ressarcir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção suportadas em decorrência do afastamento a serviço da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO os valores-base estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014, bem como os previstos no Decreto Estadual nº 21.626, de 12 de abril de 2010 e demais disposições da Lei Complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública do Estado ou Servidor que, eventual ou transitoriamente, em decorrência do serviço, afastar-se do Núcleo Sede da Defensoria em que esteja lotado, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sem prejuízo da eventual necessidade de fornecimento de passagens.

§1º Consideram-se despesas extraordinárias de alimentação os valores presumidamente despendidos com alimentos, em razão do deslocamento;

§2º Consideram-se despesas extraordinárias de hospedagem os valores presumidamente despendidos com hotéis, pousadas ou congêneres, fora da circunscrição territorial do Núcleo Sede da Defensoria Pública, em razão do deslocamento que necessite de pernoite no destino ou em trânsito;

§3º Consideram-se despesas extraordinárias de locomoção os valores presumidamente despendidos com transporte urbano, intermunicipal, interestadual ou internacional, ainda que utilizados veículos próprios, em razão do deslocamento;

“§ 4º Considera-se servidor, para fins de concessão de diárias, aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, ou que esteja cedido, com ou sem ônus, à Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Fica autorizado, ainda, o pagamento de diárias pela Defensoria Pública do Estado ao colaborador, pessoa física, sem vínculo funcional com esta instituição, mas com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que demonstrada a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

§ 6º É vedada a concessão de diárias em benefício de colaborador que já esteja sendo indenizado pela administração pública em razão do deslocamento ou nas hipóteses de missão no exterior.

§ 7º A solicitação para pagamento de diárias a colaborador deverá ser formalizada pelo órgão de execução solicitante da cooperação, que ficará também responsável pela apresentação do relatório de viagem daquele.” [Parágrafos § 4º, 5º, 6º e 7º acrescidos pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]

Art. 2º. Também terá direito à percepção de diárias o Defensor Público ou Servidor que se afastar do cargo, temporariamente e mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos, simpósios, seminários, palestras ou outros eventos científicos/institucionais, no interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art.3º. O período de afastamento para o fim de concessão de diária terá como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora da partida e da chegada à sede ou origem.

Art. 4º. Para os Defensores Públicos, as diárias serão concedidas levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício das atribuições e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 510/2014, sendo calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 1º Para aferição da distância, será utilizado o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte, confeccionado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado, ou outro documento oficial, observado também como parâmetro para os deslocamentos aéreos.

§2º. As diárias são concedidas por dia de afastamento, sendo devidas em ½ (metade) do valor quando:

- I. Não houver pernoite fora do local de origem do deslocamento, retornando ao Núcleo Sede no mesmo dia da partida;
- II. A hospedagem no destino seja custeada por ente Federado, qualquer dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública;

§3º. É considerada pernoite, para fim de pagamento integral da diária, o deslocamento noturno entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, ou quando a viagem iniciar ou terminar em dias diversos;

§4º iniciando e terminando em dias diversos, serão indenizadas em ½ (metade) as despesas do dia de início do deslocamento, sendo a diária integral destinada a indenizar as despesas de hospedagem, bem como todos os custos do dia posterior ou de chegada à origem.

§ 5º. Nas hipóteses em que o Defensor Público estiver convocado ou designado para substituir outro membro da instituição, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, em núcleo localizado em circunscrição judiciária diversa da sua lotação, as diárias previstas no art. 34, § 5º, da Lei Complementar Estadual 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual 510/2014, poderão ser concentradas desde que demonstrada a necessidade de permanência no local por período superior a 01 (um) dia, para fins de atuação exclusivamente institucional, observado em todos os casos a limitação de até 04 (quatro) diárias no mês em que se der a substituição. **(Acrescido pela Resolução 132 de 8 de julho de 2016)**

~~**Art.5º.** Para os Servidores da Defensoria Pública, as diárias serão concedidas para as localidades e em razão do cargo, emprego ou função constante do art.3º do Decreto Estadual nº 21.626, de 12 de Abril de 2010, obedecidos os valores da tabela anexa ao mesmo ato normativo ou que vier a sucedê-lo.~~

Art.5º. Para os servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as diárias serão concedidas em valores a serem fixados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2005.” (NR) **[Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]**

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devidas em ½ (metade) do valor quando:

- I. Não houver pernoite fora do local de origem, retornando ao Núcleo Sede no mesmo dia da partida;
- II. A hospedagem no destino seja custeada por ente Federado, qualquer dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública;

§2º No caso em que o deslocamento da sede consistir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária;

Art. 6º. Não será devida diária:

- I - cujo requerimento tenha sido protocolizado com mais de 30 (trinta) dias da realização do deslocamento;
- II - quando o deslocamento não tenha ultrapassado os limites territoriais do Município integrante do Núcleo Sede onde estiver lotado o membro ou servidor beneficiado;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o membro ou servidor beneficiado;
- IV - a Defensor Público ou Servidor em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a sua concessão.

Art. 7º. *A diária será paga antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, ser paga no decorrer do deslocamento, em casos de urgência devidamente justificada na Proposta de Concessão de Diária.*

§ 1º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto às pagas excepcionalmente em finais de semana e feriados.

§ 2º. Cada diária concedida sofrerá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor do auxílio-alimentação, caso dele o servidor seja beneficiário.

§ 3º. O desconto a que se refere o parágrafo anterior será proporcional, na hipótese de concessão de meia-diária.

(Acrescido pela Resolução 115 de 23 de outubro de 2015)

Art.8º. ~~Na hipótese do Defensor Público ou Servidor da Defensoria Pública retornar ao Núcleo Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar a restituição com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.~~

Art. 8º. Na hipótese do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador retornar ao local de origem em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do

Estado, devendo comprovar a restituição com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.” (NR) **[Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]**

§1º. A diária será restituída em sua totalidade, no prazo estabelecido nesse artigo, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

~~§2º. Será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou Servidor as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas ou deferidas pela administração superior.~~

“§2º. Será de inteira responsabilidade do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas ou deferidas pela administração superior.” (NR) **[Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]**

~~**Art. 9º.** O requerimento de diária – permitido seu envio por meio digital, desde que condicionado à juntada do original em 5 (cinco) dias úteis – será dirigido ao Subdefensor Público Geral do Estado e endereçado à sede administrativa da Defensoria Pública, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro da Ribeira, Natal-RN, juntamente com o modelo de “Proposta e Concessão de Diária-PCD” (ANEXO I), oportunidade em que será atuado e numerado pelo Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado.~~

Art. 9º. O requerimento de diária, a ser apresentado mediante e-mail funcional ou outra ferramenta virtual que vier a ser implementada, será dirigido à Subdefensoria Pública Geral do Estado, conforme o modelo de “Proposta e Concessão de Diária-PCD” (ANEXO I).” (NR) **[Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]**

§1º. Para abertura e formalização do respectivo processo administrativo preliminar ao pagamento, o requerimento com a Proposta e Concessão de Diária deverá ser protocolado no máximo em até 3 (três) dias úteis anteriores ao previsto para o deslocamento, salvo nos casos urgentes, que deverão ser justificados na proposta, sob pena de indeferimento.

§2º O pagamento de diária deverá ser publicado em Boletim Administrativo, com indicação do proponente, Defensor Público ou Servidor beneficiado, descrição do respectivo cargo, quantidade de diária, valor total despendido, destino, período do afastamento e descrição dos serviços ou atividades desenvolvidas.

Art.10. O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diária deverá ser comprovado mediante “Relatório de Viagem-RV” (ANEXO II) subscrito pelo beneficiado e juntado ao processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o regresso.

~~§1º. O Relatório de Viagem a que se refere esse artigo será encaminhado à Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública, responsável pela instrução do processo de pagamento, que informará à Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos para arquivamento das informações e descrição das atividades desenvolvidas em sistema eletrônico corporativo.~~

§1º. O Relatório de Viagem a que se refere este artigo será encaminhado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, responsável pela instrução do processo de pagamento, e posterior arquivamento das informações e descrição das atividades desenvolvidas em sistema eletrônico corporativo.” (NR) [Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]

§2º. Na hipótese de deslocamento para participação em atos processuais, o beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem termo de audiência com nome e assinatura do Defensor Público ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de se realizar;

§ 3º. No caso de deslocamento para participação em ações institucionais, incluindo reuniões convocadas pelo Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral ou Corregedor Geral, o beneficiário deverá juntar ao Relatório de Viagem cópia da notificação ou do ato de convocação/designação;

§ 4º. Nos casos de deslocamentos para participação em cursos, congressos ou eventos de natureza institucional, para prestação de contas à administração superior, o beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem documento necessário à sua perfeita descrição, incluindo datas, locais e horários dos compromissos que comprovem o interesse público da viagem, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

§ 5º. Quando efetivamente utilizar transporte aéreo custeado pela Defensoria Pública Estadual, o beneficiário deverá juntar ao Relatório de Viagem, cópias legíveis dos cartões de embarque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno.

Art.11. O beneficiário que não juntar ao respectivo processo administrativo o Relatório de Viagem, bem como desatender as formalidades de instrução dispostas no artigo anterior, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, e, passados 30 (trinta) dias do retorno, será notificado e obrigado a restituí-las.

~~**Art.12.** A Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública fiscalizará a juntada de Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública Geral do Estado.~~

Art. 12. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública Geral do Estado.” (NR) [Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]

~~Art.13. Em caso de necessidade de devolução de diária, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, ultrapassados os prazos aqui definidos, caso não seja efetivado o reembolso voluntário pelo Defensor Público ou Servidor beneficiado, após notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte.~~

Art.13. Em caso de necessidade de devolução de diária, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, ultrapassados os prazos aqui definidos, caso não seja efetivado o reembolso voluntário pelo membro da Defensoria Pública ou servidor beneficiado, após notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (NR) [Redação alterada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]

Parágrafo único. Em se tratando de reembolso não realizado espontaneamente por colaborador, será instaurado processo administrativo para fins de apuração do ressarcimento. [Redação dada pela Resolução 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022]

Art.14. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 90/2014-CSDP.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício
Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleita

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleita

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

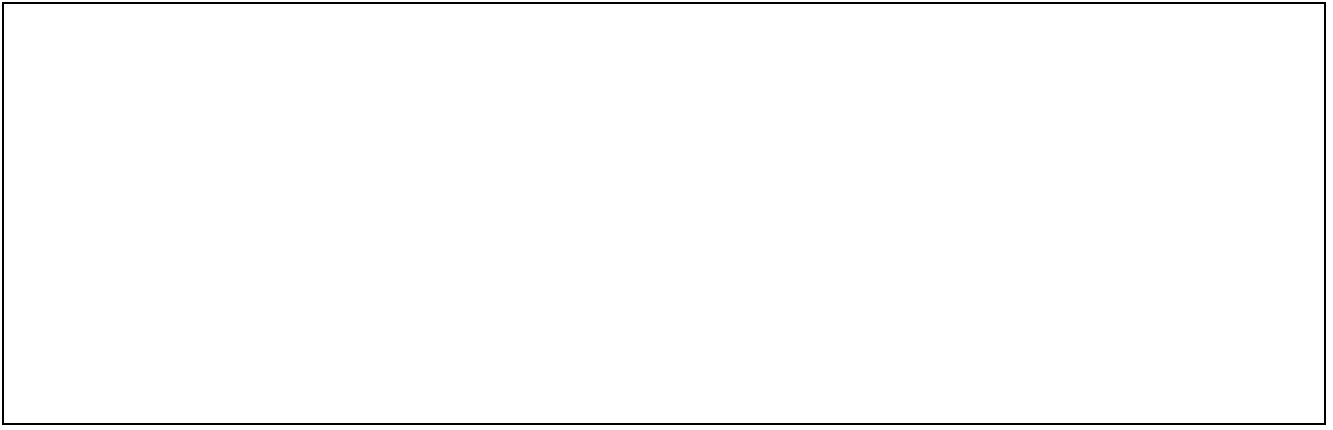
Membro eleita

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

FILIFE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro suplente



Anexos alterados com base na Resolução nº 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. Nº101/2015-CSDP) | | | |
|---|------------------|--|----------------------------|
| REQUERENTE: | | | |
| BENEFICIÁRIO: | | | |
| MATRÍCULA: | CARGO: | NÚCLEO SEDE: | |
| JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO DESTINO): | | | |
| JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL ou COM DATA ATRASADA (Art.9º, §1º da Res.101/2015-CSDP): | | | |
| INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO | | | |
| CIDADE DE ORIGEM: | | CIDADE DE DESTINO: | |
| DATA DE PARTIDA: | HORA DE PARTIDA: | DATA DE RETORNO: | HORA DE RETORNO NA ORIGEM: |
| NECESSIDADE DE PERNOITE: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO | | QUANTIDADE DE DIÁRIA: | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | |
| NECESSIDADE DE VEÍCULO OFICIAL: (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) SIM | | DECLARAÇÃO | |
| Para data e destino informado, o beneficiário recebe verba de substituição? | | (<input type="checkbox"/>) <i>Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos comprobatórios em até 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como da juntada dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, na conta de custeio da Defensoria Pública Estadual, Conta Corrente nº 10.571-6, agência 3795-8 do Banco do Brasil, em igual prazo.</i> | |
| (<input type="checkbox"/>) NÃO | | | |
| (<input type="checkbox"/>) SIM - limite de 1 (uma) diária por semana | | | |
| Data e Local | | Assinatura do Beneficiário | |

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

| RELATÓRIO DE VIAGEM PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. Nº101/2015-CSDP) | | | |
|---|------------------|----------------------------|----------------------------|
| REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | | PCD Nº | |
| BENEFICIÁRIO: | | | |
| MATRÍCULA: | CARGO: | NÚCLEO SEDE: | |
| JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE DESEMPENHADA NO DESTINO): | | | |
| INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO | | | |
| CIDADE DE ORIGEM: | | CIDADE DE DESTINO: | |
| DATA DE PARTIDA: | HORA DE PARTIDA: | DATA DE RETORNO NA ORIGEM: | HORA DE RETORNO NA ORIGEM: |
| NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO | | QUANTIDADE DE DIÁRIA: | |
| TRANSPORTE USADO: () VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO () VEÍCULO OFICIAL PLACA: _____ ODÔMETRO (SAÍDA: _____ CHEGADA: _____) | | | |
| INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS | | | |
| QUANTIDADE RECEBIDA: | | VALOR TOTAL RECEBIDO: | |
| RECEBIDA(S) | UTILIZADA(S) | A RESTITUIR | VALOR TOTAL NÃO UTILIZADO |
| | | | |
| DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO DE VIAGEM (RESOLUÇÃO Nº 101-CSDP) | | | |
| <p>() termo de audiência com nome e assinatura do Defensor ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;</p> <p>() cópia do ato de convocação/designação;</p> <p>() documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;</p> <p>() cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.</p> <p>() Outros: _____</p> <p>À Subcoordenadoria de Recursos Humanos, para JUNTADA deste documento ao respectivo processo concessório, nos termos da Resolução nº 101/2015-CSDP.</p> | | | |
| Data e Local | | Assinatura do Beneficiário | |